

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2021

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte Projeto Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS as Contas de Governo referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Gestão Voney Rodrigues Goulart**, em conformidade ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com as seguintes recomendações ao atual Chefe do Executivo Municipal:

a) destaque explicitamente os Orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social na LOA;

b) adote conduta e postura rigorosas de acompanhamento sistemático das informações disponibilizadas pelos sistemas de gestão e priorize o cumprimento das regras contábeis, contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas;

c) corrija os registros contábeis e contabilize adequadamente as movimentações financeiras de todas as contas bancárias cadastradas nos sistemas financeiros e contábeis da Prefeitura;

d) regularize a contabilização das receitas decorrentes com transferências constitucionais e legais arrecadadas;

e) cumpra fielmente o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e, por consequência, proceda a devida publicação dos anexos obrigatórios da LOA de forma regular, oficial e tempestiva;

f) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos;

g) apure se realmente há excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais por fonte de recursos, de forma a evitar que ocorra a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes, atendendo ao disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal e no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;

h) realize ajuste dos valores contidos na LOA, em consonância com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO efetivamente tramitadas e publicadas, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) adeque a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a prever as metas fiscais, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo publicar o ato, a fim de cumprir o Princípio da Publicidade; e,

j) instrua, a partir da LDO do exercício de 2021, com base no artigo 4º, § 2º, II, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculo de forma completa, a fim de deixar cristalinos os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2021.

CEZAR FRANCISCO MENEGUZZI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RENÊ JOÃO SIDEGUM

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

ELÇO DOMINGOS ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento